# PROJETO DE LEI Nº 258/2025

**DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO –** INSTITUI A FESTA DA LAGOSTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 1.607/2026
VISTO

Fls 222
16/16

**DATA:** 07 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
URBS NESCIA VINCI

AO EXPEDIENTE
Em: 07 / 10 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:47 hs. Em 07 / 10 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

VISTO
APROVADO
PLENÁRIO
Em: 09 / 12 / 2025
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 258 /2025.**
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07 / 10 / 2025
1º Secretária

**"Institui a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, no Município de Cabedelo, e dá outras providências."**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a **Festa da Lagosta**, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, na Praia de Miramar, bairro Ponta de Matos.

**Art. 2º** A Festa da Lagosta é reconhecida como manifestação cultural de relevante interesse público, por sua importância social, cultural e econômica para o município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07 / 10 / 2025
1º Secretária

Cabedelo (PB), em 07 de outubro 2025

**FABRÍCIO MAGNO**
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa reconhecer a **Festa da Lagosta** como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo**, em razão de sua crescente relevância social, cultural e econômica para a cidade, especialmente para a comunidade pesqueira local.

Criada há seis anos por um grupo de amigos pescadores para celebrar a temporada de pesca da lagosta, a festividade nasceu de maneira espontânea, como uma confraternização entre companheiros de ofício. Com o passar dos anos, a comemoração ganhou força, ultrapassou os limites do círculo de amigos e passou a mobilizar toda a comunidade pesqueira de Cabedelo, tornando-se um verdadeiro símbolo de identidade e pertencimento.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1BA8-4FB2-25EC-80F5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003



A Festa da Lagosta hoje é marcada por apresentações musicais, bandas locais, além de uma rica variedade de pratos típicos preparados com lagosta e outros frutos do mar, elementos que expressam a cultura, a culinária e os saberes tradicionais do povo do mar.

É importante destacar que a **pesca desempenha um papel fundamental na economia de Cabedelo**, sendo uma das principais fontes de sustento para centenas de famílias. A atividade movimenta o comércio, valoriza o turismo gastronômico e carrega um legado histórico profundamente enraizado na formação da cidade.

Ao reconhecer oficialmente a Festa da Lagosta como patrimônio cultural, o município estará valorizando não apenas uma festividade, mas também a **profissão do pescador**, cuja importância muitas vezes é invisibilizada, apesar de sua contribuição direta para o abastecimento alimentar, a cultura local e o desenvolvimento econômico da região.

Preservar, fortalecer e incentivar essa tradição é, portanto, um ato de reconhecimento da história de vida daqueles que vivem do mar, de sua cultura, de seu trabalho e de sua dedicação à cidade de Cabedelo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de valorização da cultura popular, da pesca artesanal e da identidade cabedelense.

Cabedelo (PB), em 07 de agosto 2025

**FABRÍCIO MAGNO**
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 07/10/2025 14:28:22 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1BA8-4FB2-25EC-80F5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 258/2025]**
**[Do Vereador Fabrício Magno]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

***Atesto a veracidade da presente certidão.***

Cabedelo (PB), 09/10/2025

**Josemar Silva de Sousa Júnior**
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA
# DESPACHO

**[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI N° 258/2025**
**(Do Vereador Fabrício Magno)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 09/10/2025.

**Ver. EDVALDO NETO**
**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
# DESPACHO
**[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI Nº 258/2025**
**(Do Vereador Fabrício Magno)**

---

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Em 20/10/25

**VANESSA LEÍTE**
**SECRETÁRIA LEGISLATIVA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**(art. 32, inciso II, do RI)**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador Moisés Meninas Bar

Em 20/10/25

**Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"**
**PRESIDENTE**

---

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 20/10/25

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

# PROJETO DE LEI N° 258/2025

Institui a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, no município de Cabedelo, e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Fabrício Magno.
**RELATOR:** Vereador Moisés "do Meninas Bar".

## PARECER

## I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 258/2025** de iniciativa vereador Fabrício Magno, e que "Institui a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, no município de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Fabrício Magno, visa instituir e reconhecer a Festa da Lagosta como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo, em razão de sua crescente relevância social, cultural e econômica para a cidade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, busca valorizar não só a festividade, mas a profissão do pescador, de modo a preservar, fortalecer e incentivar a tradição daqueles que vivem no mar.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 258/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de OUTUBRO de 2025.

**Vereador Moisés "do Meninas Bar"**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés "do Meninas Bar", **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei n° 258/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

**Ver. Moisés "do Meninas Bar"**
Presidente/ Relator

**Ver. Saulo Dantas**
Vice-Presidente

**Ver. José Pereira**
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20/10/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
# DESPACHO

**[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI N° 258/2025**
**(Do Vereador Fabrício Magno)**

---

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Em, 07/11/25

**VANESSA LEITE**
**SECRETÁRIA LEGISLATIVA**

---

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**
**(art. 32, inciso III, do RI)**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador BINA CARVALHO

Em, 07/11/25

**Ver. JÚNIOR DATELE**
**PRESIDENTE**

---

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 07/11/25

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Políticas Públicas Municipais"**

# PROJETO DE LEI Nº 258/2025.

Institui a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, no município de Cabedelo, e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Fabrício Magno.
**RELATOR:** Vereador Bira Carvalho.

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°258/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "Institui a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, no município de Cabedelo, e dá outras providências.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Fabrício Magno, visa instituir e reconhecer a Festa da Lagosta como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo, em razão de sua crescente relevância social, cultural e econômica para a cidade.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, busca valorizar não só a festividade, mas a profissão do pescador, de modo a preservar, fortalecer e incentivar a tradição daqueles que vivem no mar.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 258/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

**Vereador Bira Carvalho**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 258/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

**Ver. Junior Datele**
Presidente

**Ver. Edglei Ramalho**
Vice-Presidente

**Ver. Bira Carvalho**
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07 / 11 / 25

Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 258/2025**
**(Do Vereador Fabrício Magno)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-12-2025.

Em, 10/12/2025.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 10/12/2025.

**VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**OFÍCIO GPC/SL Nº 1.616/2025**

Cabedelo (PB), em 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
**ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

2ª VIA

**Assunto:** Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 222/2025** o **Projeto de Lei nº 258/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno, que "INSTITUI A FESTA DA LAGOSTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. EDVALDO NETO**
**Presidente**

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 15/12/25
Ass Dayanne Almeida

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

# AUTÓGRAFO Nº 222/2025
# AO PROJETO DE LEI Nº 258/2025

(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 09/12/2025
VISTO

**INSTITUI A FESTA DA LAGOSTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, na Praia de Miramar, bairro Ponta de Matos.

**Art. 2º** A Festa da Lagosta é reconhecida como manifestação cultural de relevante interesse público, por sua importância social, cultural e econômica para o município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de dezembro de 2025.

**Ver. EDVALDO NETO**
**Presidente**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Lei nº 2.607 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 08 / 01 / 2026
VISTO

**INSTITUI A FESTA DA LAGOSTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, na Praia de Miramar, bairro Ponta de Matos.

**Art. 2º** A Festa da Lagosta é reconhecida como manifestação cultural de relevante interesse público, por sua importância social, cultural e econômica para o município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DCC5-9547-9929-2A0D e informe o código DCC5-9547-9929-2A0D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019


# DIÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Janeiro de 2026 | Edição Nº 440


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.603 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA NAS BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os postos de combustíveis localizados no Município de Cabedelo ficam obrigados a afixar, em todas as bombas medidoras, adesivos de garantia e transparência, em local visível ao consumidor.

**Art. 2º** Os adesivos deverão conter, no mínimo:

**I** – identificação do posto de combustível;
**II** – data da última aferição ou vistoria técnica realizada pelo órgão competente;
**III** – número de telefone ou canal de atendimento para denúncias de irregularidades;
**IV** – alerta informativo sobre a proibição de dispositivos fraudulentos nas bombas medidoras.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código de Defesa do

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E0FA-0975-1D1A-C287 e informe o código E0FA-0975-1D1A-C287

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Consumidor e na legislação municipal aplicável à atividade econômica.

**Art. 4º** Os postos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às disposições aqui previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E0FA-0975-1D1A-C287 e informe o código E0FA-0975-1D1A-C287

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.604 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador José Pereira

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão", como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais populares que contribuam para a construção da identidade cabedelense.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se disposição em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/781E-C3B2-17C8-1079 e informe o código 781E-C3B2-17C8-1079

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.605 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 10 de outubro, data mundialmente dedicada à saúde mental.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho tem como objetivos:

**I** – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
**II** – estimular a adoção de práticas que favoreçam o bem-estar psicológico dos trabalhadores;
**III** – incentivar a prevenção do estresse, ansiedade, depressão e outras doenças relacionadas ao trabalho;
**IV** – divulgar canais de apoio e orientação para trabalhadores e empregadores;
**V** – divulgação de serviços de atendimento psicológico e apoio à saúde mental disponíveis no município.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3663-3615-3B6F-C030 e informe o código 3663-3615-3B6F-C030

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3903-3815-3B6F-D030 e informe o código 3903.3815.3B6F.D030

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

De 07 de janeiro de 2026.

Lei nº 2.606
Autoria: Vereador Saulo Dantas

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PARACICLOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados a instalar paraciclos destinados ao estacionamento de bicicletas de seus clientes e usuários nos estabelecimentos comerciais de médio porte do município de Cabedelo, como farmácias, supermercados e similares.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por paraciclo a estrutura ou suporte fixo que permita a guarda e a fixação segura de bicicletas.

**Art. 3º** Os paraciclos deverão:

**I** – estar situados em áreas de fácil acesso e visibilidade;
**II** – possuir resistência e fixação adequadas para permitir o travamento seguro das bicicletas;
**III** – ter capacidade compatível com o porte e o fluxo do estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4ED4-6D69-5F1A-4B4C e informe o código 4ED4.6D69.5F1A.4B4C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4ED4-6D69-5F1A-4B4C e informe o código 4ED4.6D69.5F1A.4B4C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

De 07 de janeiro de 2026.

Lei nº 2.607
Autoria: Vereador Fabrício Magno

**INSTITUI A FESTA DA LAGOSTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Festa da Lagosta, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro, na Praia de Miramar, bairro Ponta de Matos.

**Art. 2º** A Festa da Lagosta é reconhecida como manifestação cultural de relevante interesse público, por sua importância social, cultural e econômica para o município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**
**Prefeito Interino**

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DCC5-9547-9929-2A3D e informe o código DCC5.9547.9929.2A3D